

LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2010, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera dispositivo do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

VANDERLEI ERNESTO LUPPI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, com base no art. 147, § 2º, do Regimento Interno, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº. 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, acrescentando o Art.97 a, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 97 a** – Na hipótese de se tornar inviável o gozo de licença-prêmio, na forma prevista nesta lei, em virtude de exoneração “ex-officio”, aposentadoria por invalidez permanente ou falecimento, será pago ao ex-servidor ou aos seus beneficiários, conforme o caso, indenização calculada com base no valor dos vencimentos do cargo ocupado, referente ao mês de ocorrência.*

***Parágrafo Único** – A indenização deverá ocorrer num prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência.”*

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PAIM FILHO, 11/OUTUBRO/2010.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Presidente.

Registre-se e Publique-se:

Ver. Celso Luiz Lorenson,
Secretário.